ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei 414/2010

Em, 30 de junho de 2010.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho/MT – PREVI-RIBE e dá outras providencias".

O Prefeito do Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato de Grosso, Senhor **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atendimento a Lei nº. 12.254/2010 de 15 de junho de 2010, o Prefeito Municipal concede o reajuste salarial de 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) aos aposentados e pensionistas do município com remuneração acima de um salário mínimo vigente do País.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia primeiro de janeiro do ano de dois mil e dez.

Parágrafo Único - Neste caso deverá proceder pela reposição complementar a partir de 01/01/2010 o equivalente a 1,58% os meses de janeiro a junho/2010.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 399/2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Antônio João, 156 – Centro – Ribeirãozinho-MT – Cep 78613-000 – Fone/Fax – 66 415 1207/1129
E-mail – gabinete@ribeiraozinho.mt.gov.br
10:36:16